

## **DECRETO Nº 19.553, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), e revoga o Decreto nº 18.058, de 12 de novembro de 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

Considerando a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações; e

Considerando a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários;

### **D E C R E T A:**

#### **Seção I Das disposições gerais**

**Art. 1º** Dispõe sobre o Comitê de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

#### **Seção II Da composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo:

I – membros natos do PREVIMPA:

a) Diretor Administrativo-Financeiro;

b) Diretor-Geral;

c) Chefe da Unidade de Investimentos;

d) Chefe da Unidade de Gestão Ativos Imobiliários; e

II – membros indicados:

a) 2 (dois) servidores detentores do cargo de Economista em exercício na Unidade de Investimentos do PREVIMPA, indicados pelo Diretor-Geral;

b) 1 (um) servidor detentor do cargo de Atuário em exercício no PREVIMPA, indicado pelo Diretor-Geral;

c) 1 (um) servidor detentor do cargo de Administrador em exercício no PREVIMPA, indicado pelo Diretor-Geral;

d) 1 (um) Procurador Municipal, indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

e

e) 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Administração do PREVIMPA, escolhido dentre seus membros pertencentes ao Regime Capitalizado.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria do Prefeito Municipal de Porto Alegre.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, no prazo de 90 (noventa) dias contados da designação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados.

§ 4º A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Previmpa.

§ 5º O Comitê deliberará por maioria absoluta de seus membros.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Comitê de Investimentos**

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, tem por competência:

I – definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III – avaliar trimestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

IV – encaminhar, até o dia 15 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Geral;

V – pautar, mensalmente, reunião na qual representante da Unidade de Investimentos do PREVIMPA apresentará os resultados dos investimentos do PREVIMPA referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação;

VI – propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

VII – elaborar seu regimento ou proceder alterações no regimento; e

VIII – fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

#### **Subseção I**

##### **Das competências do Presidente do Comitê de Investimentos**

**Art. 4º** Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I – demandar, às áreas competentes, a elaboração de cenários econômicos, políticos, financeiros, atuariais, jurídicos e outros que visem a subsidiar a análise e decisão do Comitê de Investimentos;

II – bimestralmente, apresentar em reunião do Conselho de Administração, os resultados dos investimentos, realizados pela Unidade de Investimentos; e

III – determinar a disponibilização, bimestralmente, dos resultados dos investimentos no endereço eletrônico do PREVIMPA.

## **Subseção II Do Diretor-Geral do PREVIMPA**

**Art. 5º** Compete ao Diretor-Geral do PREVIMPA, no que se refere a política de investimentos:

I – submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de novembro do respectivo exercício, a proposta de política de investimento recebida do Comitê de Investimento;

II – encaminhar ao Conselho de Administração a documentação que subsidiou a política de Investimento;

III – determinar a publicação do regimento interno do Comitê de Investimento no DOPA-e; e

IV - editar resolução, a ser publicada no DOPA-e, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aprovação da Política de Investimento, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico do PREVIMPA.

## **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 6º** O Comitê de Investimento contará com uma Secretaria, para a qual será indicado, pelo Diretor-Geral do PREVIMPA, um servidor, para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões;

II – lavrar as atas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes, dando publicidade no site do PREVIMPA em até 90 (noventa) dias, contados da data da reunião;

III – redigir Edital das datas das reuniões do Comitê de Investimentos e providenciar os encaminhamentos para publicação, atendendo os prazos neste Decreto;

IV – controlar as presenças às reuniões do Comitê de Investimentos;

V – organizar e arquivar documentos, tais como os pareceres subsidiários, as apresentações técnicas e atas das reuniões; e

V – executar atividades de apoio administrativo.

### **Seção V** **Das reuniões do Comitê de Investimento**

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º Ao final de cada semestre, será publicado no site do PREVIMPA o calendário semestral subsequente das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões que, após assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Divisão Administrativo-Financeira

§ 3º O extrato das atas das reuniões do Comitê de Investimentos será publicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da reunião, no site do PREVIMPA.

§ 4º As atas do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no *site* do PREVIMPA em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data da reunião.

### **Seção VI** **Da Unidade de Investimentos do PREVIMPA**

**Art. 8º** A Unidade de Investimentos do PREVIMPA apresentará mensalmente, ao Comitê de Investimentos, os resultados referentes ao mês imediatamente anterior.

### **Seção VII** **Da definição das diretrizes para aplicação de recursos e dos fundamentos da política de investimento**

**Art. 9º** A definição das diretrizes para aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do PREVIMPA;

II – as disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

V – os indicadores econômicos.

**Art. 10.** A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados neste Decreto, observará:

I – o modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II – a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado a ser definido através de Instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado a ser definido através de Instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI – a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

**Art. 11.** A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração será fixada por resolução do Diretor-Geral do PREVIMPA, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), disponibilizada no endereço eletrônico do PREVIMPA e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao Órgão competente até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

### **Seção VIII Das disposições finais**

**Art. 12.** Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, obedecerão à legislação em vigor.

**Art. 13.** Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto 18.058, de 12 de novembro de 2012.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.